



Prefeitura Municipal **BOM JESUS DA PENHA**

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na modalidade de aportes devidos pelo Município.

O Prefeito Municipal de BOM JESUS DA PENHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 73, inciso I da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei: no uso de suas atribuições legais prevista no artigo

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$53.026.530,03 (Cinquenta e três milhões, vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais e três centavos) conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 (Dois mil e vinte e cinco) com data focal de 31 de dezembro de 2024 (Dois mil e vinte e quatro).

Art. 2º Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Exercícios	Valores Anuais dos Aportes (R\$)
2025	1.759.708,09
2026	1.927.371,79
2027	2.694.312,30
2028	3.054.384,04
2029	3.084.927,88
2030	3.115.777,16
2031	3.146.934,93
2032	3.178.404,28
2033	3.210.188,33
2034	3.242.290,21
2035	3.274.713,11
2036	3.307.460,24
2037	3.340.534,85
2038	3.373.940,19
2039	3.407.679,60



Prefeitura Municipal **BOM JESUS DA PENHA**

2040	3.441.756,39
2041	3.476.173,96
2042	3.510.935,70
2043	3.546.045,05
2044	3.581.505,50
2045	3.617.320,56
2046	3.653.493,76
2047	3.690.028,70
2048	3.726.928,99
2049	3.764.198,28
2050	3.801.840,26
2051	3.839.858,66
2052	3.878.257,25
2053	3.917.039,82
2054	3.956.210,22
2055	3.995.772,32
2056	4.035.730,05
2057	4.076.087,35
2058	4.116.848,22
2059	4.158.016,70

§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - o do exercício de 2025, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 2º Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal
BOM JESUS DA PENHA

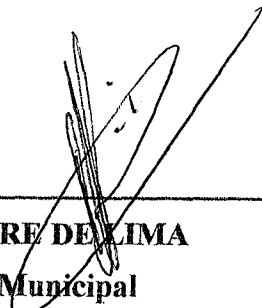
Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS

Art. 4º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração nos valores de aportes aqui instituídos, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência, observado o art. 2º, § 3º.

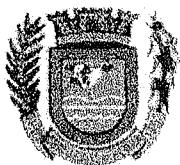
Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 30 de abril de 2025



RONE ANDRE DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208 CEP 37.948-000 -
ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 30 de abril de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 009/2025 de 30 de abril de 2025.

Ementa: "DISPÕE SOBRE REPASSE DE VALORES NA MODALIDADE DE "APORTE FINANCEIRO" PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - PREVIBOM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, visa atender as exigências legais com relação a alterações de alíquotas de contribuições previdenciárias, como contribuição patronal, contribuição dos segurados e aportes para equacionamento de déficit atuarial, atendendo a Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no que esclarece o art. 9º da citada norma, "que essa matéria deverá ser regulamentada por Lei".

Informamos ainda, que a Secretaria de Previdência Social, nos anos anteriores, admitia o equacionamento e adequação de alíquotas e valores de aporte conforme o cálculo atuarial anual, ser através de Decreto do Executivo, situação modificada conforme a nova norma, daí a importância de o projeto tramitar e ser aprovado nesta casa de Leis.

Sendo só para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Rone André de Lima
Prefeito Municipal

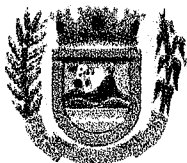
RONE ANDRÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Francielly Moraes Pires

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

Nesta



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000011

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/05/02000011

Número / Ano	000011/2025
Data / Horário	02/05/2025 - 12:59:03
Assunto	Ofício nº 084/2025 do Executivo Municipal encaminhando Projetos de Leis nº009 e 010/2025.
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Administrativo
Número Páginas	1
Emitido por	admin